

Proc. TC-018.939/2009-8
Tomada de Contas Especial
Correção de erro material

Parecer

Em atenção à oitiva propiciada pelo Relator, eminente Ministro Walton Alencar Rodrigues, em observância à Súmula TCU n.º 145, esta representante do Ministério Público manifesta sua concordância com a correção do erro material constante do Acórdão n.º 758/2012 – 1.ª Câmara, no sentido de se incluir a determinação sugerida por este Parquet especializado à fl. 41 da peça n.º 10 (item 3.3), expressamente acatada no Voto condutor da referida deliberação, no seguinte sentido:

“determinar ao Município de Cajazeiras/PB, em atenção à programação financeira e ao cronograma de execução mensal de desembolso do ente público, que, em caso de indisponibilidade de recursos suficientes ao recolhimento do débito no prazo mencionado no subitem retro [constante do subitem 9.1 do Acórdão n.º 758/2012], adote as providências necessárias para a inclusão do montante correspondente na lei orçamentária, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, a documentação comprobatória das providências adotadas”.

Ministério Público, 12 de abril de 2012.

Cristina Machado da Costa e Silva
Subprocuradora-Geral